

Cartilha do participante

Plano MGSPrev



Caro Participante,

A aposentadoria é uma escolha pessoal e requer planejamento.

Esta cartilha tem como objetivo mostrar a importância da previdência complementar e as vantagens oferecidas pelo MGSPrev, plano de benefícios patrocinado pela sua empresa e administrado pela Fundação Libertas.

Trata-se de um material explicativo, escrito em linguagem simples e objetiva, devendo ser considerado mais uma fonte de informações para participantes e assistidos. Assim, o regulamento é o documento oficial do plano, que contém todas as regras de funcionamento, sempre prevalecendo sobre qualquer outro texto informativo.

Boa leitura!

Sumário

1. Conceitos importantes.....	4
2. Cartilha do participante.....	5
3. Benefícios do plano.....	7
4. Como contribuir?.....	9
5. Opções após o desligamento da patrocinadora.....	10
6. Imposto de renda na previdência complementar.....	12

Conceitos importantes

Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Também chamadas de fundos de pensão, são instituições de natureza privada, sem fins lucrativos, constituídas por patrocinadores ou instituidores, sob a forma de sociedade civil ou fundação. Têm por objeto a instituição e a execução de planos de benefícios previdenciais destinados exclusivamente aos empregados de empresa patrocinadora ou instituidora.

A Fundação Libertas

Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, a Fundação Libertas tem por objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios previdenciais destinados aos empregados de suas patrocinadoras. Ela administra os planos das seguintes empresas:

- **Codemge** - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
- **Cohab Minas** - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;
- **Copasa/MG** - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- **Fundação Libertas** (como patrocinadora do Plano dos seus empregados);
- **MGS** - Minas Gerais Administração e Serviços S/A;
- **Prodemge** - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Patrocinadora

Patrocinadora é a denominação dada a empresas, grupo de empresas e entes públicos que ofertam e contribuem para os planos de benefícios de natureza previdenciária operados pela Libertas.

Plano de Benefícios - O que é?

Plano de benefícios ou plano previdencial é um conjunto de regras definidoras de benefícios previdenciais, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e empresas patrocinadoras para com o plano, com independência patrimonial, contábil e financeira.

Cartilha do participante

Entenda o plano MGSPrev

O MGSPrev é um plano do tipo Contribuição Definida (CD), ou seja, o benefício varia de acordo com as suas contribuições. Nesse tipo de plano, as contribuições recolhidas por você e pela patrocinadora são depositadas na Conta Individual do Participante e na Conta Identificada da Patrocinadora, respectivamente, o que lhe permite um acompanhamento permanente do montante de recursos que estão sendo acumulados para o pagamento do seu benefício futuro e a efetiva contribuição da patrocinadora.

Quem é quem no MGSPrev



Participante

É todo empregado, gerente, diretor e conselheiro ocupante de cargo eletivo remunerado da MGS que adere ao plano.

Tipos de participante

- **Participante Ativo:** aquele que ainda está em fase de formação da sua reserva e não está em gozo de benefício.
- **Assistido:** é o participante aposentado ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, pago pelo plano. Ou seja, assistido é o aposentado ou o pensionista.
- **Beneficiário e Beneficiário Designado:** é o dependente legal do participante ou aposentado. Inexistindo dependente legal, o Beneficiário Designado é a pessoa escolhida em vida pelo participante ou aposentado para receber o benefício, em decorrência de falecimento, respeitadas as condições estabelecidas em regulamento.

Benefícios do plano

Benefícios programados

Benefício programado de caráter previdenciário é aquele em que a data de seu início é previsível e pode ser planejada previamente pelo participante, conforme condições estabelecidas no regulamento. São eles:

Aposentadoria Normal

Para solicitar esse benefício, o participante deve atender as seguintes condições*:

- Idade mínima de 62 anos;
- Desligar-se da MGS;
- Ter efetuado, pelo menos, 60 contribuições normais ao plano.

Aposentadoria Antecipada

Para solicitar esse benefício, o participante deve atender as seguintes condições*:

- Idade mínima de 55 anos;
- Desligar-se da MGS;
- Ter efetuado, pelo menos, 60 contribuições normais ao plano.

Benefícios de risco

É concedido após a ocorrência de eventos não previsíveis, como nos casos de invalidez, morte ou reclusão.

- **Aposentadoria por invalidez** - devida ao participante que comprovar formalmente a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pelo INSS.

*Condições válidas para participantes que ingressaram no plano a partir da alteração regulamentar de dezembro de 2019.

- **Pensão por morte de participante** - devida aos beneficiários do participante que vier a falecer. Ao saldo de contas do participante será acrescida a Cobertura de Risco Adicional, se devida.
- **Pensão por morte de assistido** - devida aos beneficiários do assistido que, quando da sua aposentadoria, tenha optado por reversão em pensão por morte.

Tipos de renda

No MGSPrev, é o participante quem define a forma de receber o benefício, entre as seguintes opções:

- **Renda por prazo indeterminado** - paga em moeda corrente, calculada mediante aplicação de fator atuarial, considerando a reversão ou não em pensão por morte, cuja metodologia está descrita na Nota Técnica Atuarial.
- **Renda por prazo determinado** - paga em moeda corrente, apurada por anuidade financeira em função de prazo escolhido de (5 a 35 anos), ou a expectativa de vida, no momento do requerimento, cuja metodologia está descrita na Nota Técnica Atuarial.
- **Saque à vista** - o participante, ao requerer o benefício, poderá resgatar até 25% do saldo da sua conta de benefício, incidindo a tributação.

Como contribuir?

Contribuição Normal: de caráter mensal e obrigatório, é definida pelo participante cujo percentual de contribuição é de livre escolha, de acordo com a faixa salarial:

- De 0,5% (por cento) a 1,5%, considerando o intervalo variando em 0,5%, incidente sobre o salário efetivo de até 10 URP*;
- De 1,5% a 7%, considerando o intervalo variando em 0,5%, incidente sobre o salário efetivo que exceder a 10 URP, limitado a 40 URP.

O participante poderá alterar o percentual de sua Contribuição Normal anualmente em setembro, mediante solicitação formal a Entidade, passando novo percentual a vigor a partir do mês subsequente ao da solicitação.

E lembre-se: a MGS contribuirá com o mesmo percentual escolhido pelo participante;

Fique de olho: o seu benefício será proporcional aos valores de contribuição recolhidos ao plano. Ou seja, quanto mais cedo você começa a contribuir e quanto maior for o percentual da sua contribuição, maior será o valor do seu benefício.

Contribuição de risco: para os benefícios de risco, é preciso formar uma reserva para cobrir eventuais situações não previstas. A Contribuição de Risco será determinada anualmente no Plano de Custeio, ressalvada a condição em que a Cobertura de Risco Adicional seja contratada pela Entidade em Sociedade Seguradora, quando essa será responsável pela sua determinação. Trata-se do recolhimento de um percentual das contribuições normais mensais dos participantes e da patrocinadora.

*URP: corresponde a um valor, expresso em moeda corrente nacional, fixado no início do Plano, o qual será atualizada monetariamente, no mês de maio de cada ano, considerando a variação do último reajuste aplicado, até o mês anterior ao do reajuste atual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Contribuição de administração: para fazer frente às despesas com a administração do plano, será descontado um percentual dos recursos garantidores do plano, conforme previsto anualmente no plano de custeio.

Opções após desligamento da patrocinadora

Chamados **Institutos Obrigatórios**, têm como objetivo preservar os direitos dos participantes nos casos de perda da remuneração, cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora ou cancelamento da inscrição no plano. São eles:

Autopatrocínio

É a possibilidade que o MGSPrev oferece ao participante para que ele possa continuar participando do plano até quando desejar, por meio do recolhimento de contribuições. Para tanto, ele precisa:

- Desligar-se da MGS ou estar com o contrato de trabalho suspenso; e
- Pagar as contribuições normais de participante e as contribuições que a MGS efetuava em seu nome, descontadas da taxa de risco.

O Autopatrocínio é um instituto muito importante para quem possui outras rendas ou mudou de empresa e quer continuar construindo o seu futuro. O participante autopatrocinado garante todos os seus direitos no plano e se mantém até atingir todos os critérios de elegibilidade para a aposentadoria integral.

Nos casos em que o participante estiver com o contrato de trabalho suspenso por Auxílio-Doença ou Acidente do Trabalho, perante o Órgão Oficial de Previdência, poderá optar pela permanência no plano, desde que haja manifestação formal.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

É a possibilidade de o participante continuar no MGSPrev, porém, sem pagar contribuições.

- Desligar-se da MGS;
- Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano;
- Não ser elegível ao benefício de aposentadoria normal; e
- Não estar recebendo benefício de renda mensal pelo plano.

Portabilidade

É a transferência de 100% do saldo integral da Conta Individual do Participante e Conta Identificada da Patrocinadora, além da Conta Individual de Recursos Portados, se houver, para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora. Para tanto é preciso:

- Desligar-se da MGS;
- Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano; e
- Não estar recebendo benefício de renda mensal pelo plano.

Fique de olho: se você possui recursos em outras entidades de Previdência Complementar, os mesmos podem ser transferidos para sua conta.

Resgate

É a possibilidade de o participante receber 100% dos recursos da Conta Individual do Participante e até 100% da Conta Identificada da Patrocinadora em função do tempo de contribuição para o plano. Para tanto, é preciso:

- Desligar-se da MGS; e
- Não estar recebendo benefício de renda mensal pelo plano.

Fique de olho: os recursos advindos de entidade fechada de previdência complementar por meio da portabilidade, não são passíveis de resgate, devendo ser portados para outro plano de benefícios, da escolha do participante. Para exercer o resgate, faça boas análises, procure conhecer todas as situações que impactam na sua decisão.

Imposto de renda na previdência complementar

Por se tratar de uma fonte de renda, os planos de previdência também são tributados pela Receita Federal. tributado. Porém, um dos seus benefícios é a possibilidade de escolha entre dois modelos de tributação: o progressivo e o regressivo. Saiba mais a seguir.

Regime Regressivo

O Regime Regressivo tem como objetivo reduzir a alíquota de imposto pelo maior tempo de permanência dos recursos no plano. Ou seja, cada contribuição realizada entra no plano com a alíquota de 35% e a cada dois anos dessa contribuição no plano a alíquota cai 5%, podendo chegar ao mínimo de 10% após 10 anos de permanência no plano. Ele é indicado para quem planeja poupar em plano de previdência com visão de longo prazo. Quanto maior o prazo de permanência das contribuições efetuadas, menor será a alíquota do Imposto de Renda.

Veja a tabela de alíquotas da tributação regressiva:

Tempo de acumulação do recurso	Alíquota (%)
De Zero a 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

É importante ressaltar que essa tributação é exclusiva, ou seja, a alíquota será aplicada no seu benefício mensal ou resgate total ou parcial e no momento da declaração anual a renda recebida não será somada com as outras rendas.

Regime Progressivo

O Regime Progressivo é indicado para quem efetua contribuições com visão de curto prazo, tendo a expectativa de efetuar resgates em datas imprevistas ou em prazos curtos. Este Regime também é o mais recomendado para os participantes que estão próximos da idade para a concessão do benefício de aposentadoria. Deve também ser considerado o valor do benefício, especialmente os benefícios enquadrados nas duas primeiras faixas.

Já no caso de benefício mensal, o imposto será calculado mensalmente conforme tabela vigente no site da Receita Federal conforme endereço: (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas>).

Caso o participante opte por esse regime, o seu benefício mensal será somado com outras rendas que também são aplicados o mesmo regime e com isso o regime devido será recalculado podendo gerar restituições ou imposto a pagar.

Quando preciso definir o regime de tributação do meu plano?

O participante pode escolher o regime de tributação no momento da inscrição no plano ou no momento pedido de resgate ou aposentadoria. Como a alíquota de tributação pode variar dependendo do seu saldo e da periodicidade de recebimento, sendo resgate total ou benefício mensal, a recomendação é o que participante escolha o regime de tributação quando for usufruir dos seus recursos.

Benefício fiscal: pague menos imposto de renda

Independente do momento de escolha da tributação, enquanto o participante estiver ativo na fase de acumulação de recursos, ele poderá utilizar a soma de suas contribuições anuais para abater na base de cálculo na declaração do seu imposto de renda. Esse incentivo fiscal está limitado a 12% dos rendimentos tributáveis anuais e somente é válido para declarações na modalidade "completa".



Se precisar de mais informações, fale com a gente!

 WhatsApp: (31) 3181-1337

 Telefone: (31) 2111-3700 / 0800 704 3700

 E-mail: relacionamento@fundacaolibertas.com.br